

016/2013-CS 021/2013

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H SÃO GONÇALO I, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0003-23, situado à Rodovia Amaral Peixoto, s/n – Colubandê – São Gonçalo – RJ – CEP 24753-560, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora **EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecido na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo – Rio de Janeiro / CEP: 24720-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por **JULIO CESES NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou **CLAUDETTE CARVALHO DE SOUZA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07.042.344-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 016/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**; 

Considerando que a prestadora selecionada praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 16 de julho de 2013, anexada a este Contrato;

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **MANUTENÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR**, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2013.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

### **CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) executar a manutenção preventiva mensalmente;
- d) executar a manutenção corretiva sempre que necessário e desde que não invalide a garantia do equipamento, com a devida assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- e) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
  - e.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- f) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

### **CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO**

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 016/2013-CS, o **ILR** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais) acrescidos de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por litro de óleo diesel, em caso de abastecimento, que deverão ser reajustados conforme dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ou outro órgão regulador devidamente habilitado.

Em caso de solicitação de serviço emergencial a **CONTRATANTE**, irá dispender dos seguintes valores, acerca dos serviços descritos abaixo:

- Atendimento técnico elétrico – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em horário comercial, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) as horas extras em dias úteis e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente as horas extras em domingos e feriados;
- Atendimento da mecânica – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), em horário comercial, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) as horas extras em dias úteis e R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) referente as horas extras em domingos e feriados;

Atendimento do supervisor técnico - R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), em horário comercial, R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) as horas extras em dias úteis e R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) referente as horas extras em domingos e feriados;

**Parágrafo Único** - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

**Parágrafo Primeiro** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar uma nota fiscal mensal, descrevendo cada serviço executado, para pagamento, ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, nº 09, 10º andar, Centro – CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado.

**Parágrafo Terceiro** - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

**Parágrafo Quarto** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, haverá novo prazo de pagamento.

### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

As possíveis falhas na prestação de serviço descritos no presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da Ordem de Compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

**Parágrafo Único** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO**

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

**Parágrafo Único** - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº 016/2013 da Concorrência Simplificada.

**CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2013.

**EASY POWER COMÉRCIO DE  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**

Testemunha

Testemunha

NOME  
RG

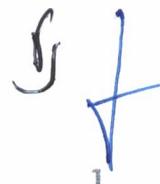
NOME  
RG

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H SÃO GONÇALO I, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0003-23, situado à Rodovia Amaral Peixoto, s/n – Colubandê – São Gonçalo – RJ – CEP 24753-560, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora **EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo – Rio de Janeiro / CEP: 24720-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por **JULIO CESES NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou **CLAUDETE CARVALHO DE SOUZA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07.042.344-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR**, conforme especificações do Termo de Referência, bem como o reajustamento de valores.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, contados do ato da assinatura do presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** passará a despeser da importância mensal de R\$ 900,81 (novecentos reais e oitenta e um centavos) à título dos serviços de manutenção, e, R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos) por litro de diesel utilizado no grupo gerador.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

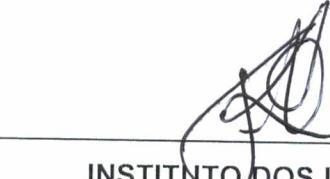
Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2014.

  
EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Testemunha

  
INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

---

NOME  
RG

---

NOME  
RG

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H SÃO GONÇALO I, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0003-23, situado à Rodovia Amaral Peixoto, s/n – Colubandê – São Gonçalo – RJ – CEP 24753-560, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro , JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 139.278 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora **EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo – Rio de Janeiro / CEP: 24720-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por JULIO CESAR NUNES, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou CLAUDETE CARVALHO DE SOUZA NUNES, portadora da Carteira de Identidade nº 07.042.344-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR**, conforme especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, contados do ato da assinatura do presente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e accordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2015.

Julio Cesar Nunes  
Engenheiro Eletricista  
CREA-RJ 1990100346  
POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

Patricia Lanini Mendes  
NOME  
RG 127204360

Testemunha

Sanch Souza Liboc  
NOME  
RG 29.050.105-S

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H SÃO GONÇALO I, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0003-23, situado à Rodovia Amaral Peixoto, s/n – Colubandê – São Gonçalo – RJ – CEP 24753-560, neste ato representado por seu Diretor de Projetos **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora **EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo – Rio de Janeiro / CEP: 24720-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por **JULIO CESES NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou **CLAUDETE CARVALHO DE SOUZA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07.042.344-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR**, conforme especificações do Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2016.

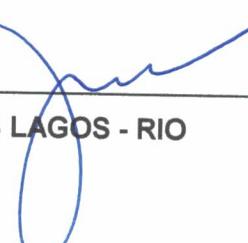
Julio Cesar Nunes  
Sócio Diretor



---

EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO



Testemunha

Sarah Souza Siqueira

---

NOME  
RG 29050 105-5

Testemunha

NOME  
RG